



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 86, da Resolução número 183/90 - Regimento Interno, vedando a inversão de oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º – O parágrafo 2º, do artigo 86, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, modificado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo 2º** – A inscrição será de próprio punho perante o Segundo Secretário, em impresso especial, na primeira parte do Expediente da sessão, sendo vedada qualquer inversão de ordem de orador inscrito e, havendo sobra de Vereadores inscritos, será obrigatoriamente, observado na sessão subsequente.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de agosto de 2014.


Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

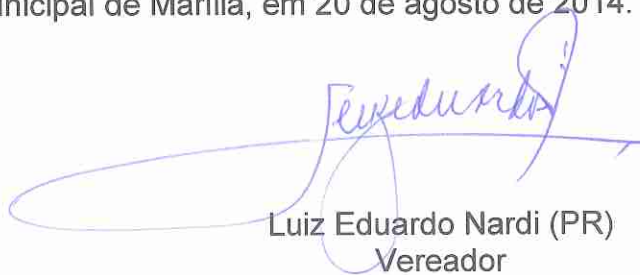
O Projeto de Resolução que estamos submetendo à apreciação dos Nobres Pares dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 86, da Resolução número 183/90 - Regimento Interno, vedando a inversão de oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

A apresentação desta nossa propositura visa garantir o direito do Vereador já inscrito para falar no Pequeno Expediente, de maneira que o mesmo não seja prejudicado por imprevistos que podem ocorrer durante as sessões.

Vimos ainda, como um argumento ao Presidente da Câmara, ou qualquer Vereador que esteja dirigindo os trabalhos, que necessita manter a ordem, de acordo com o Regimento Interno, oferecendo tratamento igual a todos os membros da Edilidade.

Pelo exposto e contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de agosto de 2014.



Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador